

## **VOTO Nº 246/2024/SEI/DIRE2/ANVISA**

Processo nº 25351.930233/2020-31

Expediente nº 1549655/24-8

Analisa Proposição Legislativa que Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica, em âmbito nacional.

Área responsável:

Relator: Meiruze Freitas

### **1. Relatório**

Trata-se de análise do Projeto de Lei (PL) nº 4501, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner, que "*Dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.*

O PL propõe definir normas para comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos, preparações e bebidas disponibilizadas nas cantinas das unidades escolares que atendam à educação básica, das redes pública e privada, em âmbito nacional. O PL aponta a necessidade de as cantinas escolares promoverem hábitos alimentares saudáveis tendo em vista que o excesso de peso e a

obesidade vêm sendo registrados a partir dos 5 (cinco) anos de idade, início da idade escolar no Brasil.

A Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) já havia emitido manifestação técnica por meio da Nota Técnica nº 62/2020 (SEI 1179011), mas, tendo em vista a alteração substancial da proposição e alteração do cenário regulatório sobre o tema, foram feitas novas contribuições, constantes na Nota Técnica nº 42/2024/SEI/DIRE2/ANVISA (SEI 3277415) ao Substitutivo da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR.

## 2. **Análise**

Em função da constatação de que a alimentação inadequada é o principal fator de risco modificável para a carga global de doenças, especialmente aquelas decorrentes do aumento da prevalência de excesso de peso e de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), diversas intervenções públicas têm sido recomendadas para promover hábitos alimentares mais adequados, incluindo a regulamentação da oferta de alimentos em ambientes escolares ([GBD 2015 Risk Factors Collaborators, 2015](#); [Malta et al., 2017](#)).

Nesse sentido, a segunda versão da Política Nacional de Alimentação e Nutrição destaca que o incentivo à criação de ambientes institucionais promotores da alimentação adequada e saudável, incidindo sobre a oferta de alimentos saudáveis nas escolas, faz parte do elenco de estratégias para promoção da alimentação adequada e saudável.

Vale destacar que após a apresentação do PL nº 4501/2020, foi publicado o [Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

Com isso, no bojo das competências regimentais da área de alimentos desta Anvisa foram apontadas algumas preocupações quanto à efetividade e à proporcionalidade da proposta, especialmente no que diz respeito aos requisitos técnicos dos alimentos objeto da proibição de comercialização.

As contribuições técnico-sanitárias em relação ao PL

nº 4501/2020 visam harmonizar definições e mostrar coerência com o que vem sendo feito nos regulamentos sanitários em relação à promoção da alimentação saudável.

### 3. **Voto**

Pelo exposto, manifesto-me com contribuição técnico-sanitária ao PL nº 4501/2020, conforme Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (SEI nº 3277752), justificadas na Nota Técnica 42 (SEI nº 3277415).

**Solicito inclusão em circuito deliberativo para decisão final da Diretoria Colegiada da ANVISA.**

Anexo: Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (SEI nº 3277752).



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 11/11/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3278045** e o código CRC **4636D132**.

**Referência:** Processo nº 25351.930233/2020-31

SEI nº 3278045